

PUBLICADO

Extrema, 09 / 02 / 2022

LEI Nº. 4.490

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a desafetação e doação do imóvel que especifica; autoriza o Executivo Municipal a receber importe de natureza pecuniária, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na Rua Josepha Gomes dos Santos, nº. 181, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com área total de **20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados)**, conforme memorial descritivo transcrito no parágrafo único deste artigo, imóvel este avaliado em **R\$ 3.559.920,84 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do Laudo de Avaliação que passa a fazer parte integrante desta Lei, registrado sob **Matrícula nº. 9.385**, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema.

Parágrafo Único - Área equivalente a **20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)**, situada na Rua Josepha Gomes dos Santos, nº 181, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 9.385, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “Inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas: ESTE (X) 361.604,5891 e Norte (Y) 7.469.857,2769. Do vértice 1 segue em direção até o vértice 3, onde forma canto, no azimute **161°32’15”**, em uma distância de **69,74m**, confrontando com a **Rua Josepha Gomes de Souza**; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, onde forma canto, no azimute **80°41’00”**, em uma distância de **193,15m**, confrontando com o **Lote 3 do mesmo condomínio**; do vértice 4 segue em direção até o vértice V-4, onde forma canto, no azimute **40°15’15”**, em uma distância de **48,33m**, confrontando com **Herdeiros de Luiz de Souza**; do vértice V-4 segue em direção até o vértice V-3 onde forma canto, no azimute **279°41’36”**, em uma distância de **47,17m**, confrontando ainda com **Herdeiros de Luiz de Souza**; do vértice V-3, segue em direção até o vértice 2, onde forma canto, no azimute **45°33’39”**, em



uma distância de **120,01m**, confrontando ainda com **Herdeiros de Luiz de Souza**; finalmente do vértice **2** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **251°38'10"**, na extensão de **298,30m**, confrontando com o **Lote 1** do mesmo condomínio, fechando assim uma área de **20.000,00m²** (vinte mil metros quadrados) e um perímetro de **776,71 m** (setecentos e setenta e seis vírgula setenta e um metros)".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à empresa **ELLECE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 08.212.377/0001-16, NIRE sob nº. 35.226.131.679, com sede na Rua Endres, nº. 861, 1º andar, Sala 01, Bairro Via das Bandeiras, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07.043-000.

Art. 3º - A beneficiária da presente doação imobiliária deverá iniciar suas atividades no local, sob pena de reversão da doação em favor do Município de Extrema, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de concluir a construção de armazém frigorificado, que viabilizará o aumento da produtividade da empresa, o que equivale dizer que a empresa deverá ter concluído o investimento concernente à construção da edificação/galpão a que se propôs com relação ao referido imóvel, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando projeto e o cronograma de construção no imóvel, na área objeto da doação.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões por parte do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, ao invés de



determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo concedido.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei Municipal implica, também, em perdimento das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 7º - Fica gravado no imóvel doado, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei, as **cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade**.

Art. 8º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho da autoridade municipal, relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como a solicitação de registro da revogação da doação e imediata reversão do imóvel ao Município de Extrema.

Art. 9º - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 10 (dez) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 10 - Deverá a Escritura Pública de doação ser gravada com as condicionantes e cláusulas de reversão previstas nesta Lei Municipal, e com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei Municipal.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica a empresa donatária obrigada a realizar o repasse de valor pecuniário, no importe de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, equivalente a 9,55 % do valor de avaliação do imóvel, valor este a ser igualmente dividido entre as entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:



I - CRIE – Centro de Integração Especial, inscrita no CNPJ n. 25.651.282/0001-18, estabelecida na Rua Véu das Noivas, n°. 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

II - Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ n° 03.868.609/0001-75, localizado na Rua Tiradentes, n°. 165, Centro, Extrema – MG, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

III - Associação Casa Lar São João Menino, CNPJ: 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, 3.738, Caixa Postal 168, Bairro dos Forjos, nesta cidade de Extrema, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

IV - Associação Protetora dos Animais Soul Animal de Extrema, inscrita no CNPJ sob o n° 20.047.477/0001-30, com sede na Rua Djanira Bertolotti, n°. 101-B, Bairro Morbidelli, Extrema, MG, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

V - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo - Tratamento e Recuperação de Drogados e Alcoólatras, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.834.586/0001-39, com sede na Estrada do Godoi, n°. 149, Bairro da Ponte Nova, Extrema, MG, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

VI - Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.402.709/0001-86, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

VII - ADER – Associação dos Desportistas de Extrema, CNPJ: 06.295.078/0001-67, com sede na Av. Alcebíades Gilli, s/n°, nesta cidade de Extrema - MG, o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

§ 1º - Os pagamentos às entidades deverão ser realizados em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - A donatária deverá comprovar a destinação das contrapartidas mediante a apresentação de recibos ou outro instrumento equivalente junto ao órgão fazendário competente do Poder Executivo Municipal.



§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo implicará na revogação da doação do imóvel, bem como na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito a retenção, indenização ou restituição, além do impedimento de realização de novas concessões ou doações, por parte do Município de Extrema, a donatária em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019.

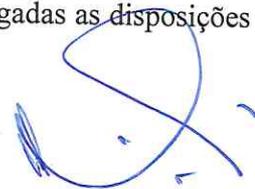
§ 4º - O impedimento a que se refere o parágrafo anterior se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrava o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber importe de natureza pecuniária, no valor de **R\$ 3.559.920,84 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**, por parte da empresa **ELLECE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 08.212.377/0001-16, NIRE sob nº. 35.226.131.679, com sede na Rua Endres, nº. 861, 1º andar, Sala 01, Bairro Via das Bandeiras, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07.043-000.

§ 1º - O aporte financeiro, autorizado no *caput* deste artigo, deverá ser realizado pela pessoa jurídica, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - O montante pecuniário previsto neste artigo poderá ser realizado pela empresa indicado no *caput* ou por meio de suas coligadas, controladas ou empresas controladoras, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

